



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1722/2025**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

Processo nº 0846705-44.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, diabética, hipertensa, peso 117 kg (IMC: 50), que apresenta quadro de cólicas renais de repetição e infecção urinária. Ao exame de imagem, litíases renais bilaterais e hidronefrose à direita. Necessita de tratamento cirúrgico com urgência em serviço de urologia para desobstrução da via urinária à direita (Num. 186521887 - Págs. 6 e 7).

Foram pleiteadas **consulta em urologia – litíase e realização da respectiva cirurgia** (Num. 186521886 - Pág. 3).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário<sup>1</sup>. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se litíase renal, nefrolitíase<sup>2</sup>.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado<sup>3</sup>.

A **hidronefrose** corresponde ao alargamento anormal ou edema de um rim, devido à dilatação dos cálices renais e pelve renal. Frequentemente está associada com a obstrução do ureter ou com nefropatias crônicas que impedem a drenagem normal da urina na bexiga urinária<sup>4</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia – litíase e realização da respectiva cirurgia** pleiteadas estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 186521887 - Págs. 6 e 7).

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-28002011000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007)>. Acesso em: 07 mai. 2025.

<sup>2</sup> MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 07 mai. 2025.

<sup>3</sup> SROUGI, M.; MAZZUCCHELLI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2025.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=7022&filter=ths\\_termall&q=hidronefrose](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=7022&filter=ths_termall&q=hidronefrose)>. Acesso em: 07 mai. 2025.



Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), lítotripsia (04.09.01.018-9), ureterolítotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6) e instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>6</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de dezembro de 2024** para **consulta em urologia – cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação “**solicitação / pendente / regulador**”. No histórico de observações foi informada a seguinte justificativa em 07 de maio de 2025: “**Aguardando vaga**”.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Elucida-se que em documento médico (Num. 186521887 - Pág. 7), foi informado que a Autora necessita de tratamento cirúrgico em regime de urgência para desobstrução da via urinária. Portanto, entende-se que a demora exacerbada para a realização da consulta especializada da Autora e a, consequente, definição de conduta terapêutica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai. 2025.

<sup>6</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 07 mai. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **litíase**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 186521886 - Págs. 7 e 8, item “VIII – **DO PEDIDO**”, subitens “c” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mai. 2025.